



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARTA CONVITE Nº 03/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018
MODALIDADE – CONVITE

CARTA-CONVITE de empresa especializada para elaboração de projeto para modernização do Sistema de Climatização do prédio da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, e fiscalização da execução do projeto, ambos com anotação de responsabilidade técnica – ART. **TIPO: MENOR PREÇO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**, torna pública, por ordem do Presidente, mediante Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 243/2017, a realização de licitação, na modalidade **CONVITE**, tipo *menor preço*, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas nesta Carta-Convite e seus anexos, para a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto para modernização do Sistema de Climatização do prédio da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, e fiscalização da execução do projeto, ambos com anotação de responsabilidade técnica – ART.

1 LOCAL, DATA E HORA

- 1.1** A sessão pública será realizada às 14 horas do dia 23 de março de 2018, no Plenarinho da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, andar térreo.
- 1.2** Os envelopes serão abertos a partir das 14 horas e 15 minutos.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES DA CARTA-CONVITE

- 2.1** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 2.2** Compõem a presente Carta-Convite, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:
 - 2.2.1** Anexo I – Termo de Referência;
 - 2.2.2** Anexo II - Orçamento;
 - 2.2.3** Anexo III – Modelo de Proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 2.2.4 Anexo IV – Modelo de Declaração (inc. XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal);
- 2.2.5 Anexo V – Modelo de autorização do uso de imagem em atendimento ao Decreto Legislativo nº 1/2011;
- 2.2.6 Anexo VI – Minuta do Contrato;
- 2.2.7 Anexo VII – Modelo de declaração de atendimento da Lei Municipal nº 2.832/2015
- 2.2.8 Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo de Habilitação;

3 OBJETO DA LICITAÇÃO

- 3.1 Contratação de empresa para especializada para elaboração de projeto para modernização do Sistema de Climatização do prédio da Câmara de Municipal de Novo Hamburgo, localizada a rua Almirante Barroso, 261, Centro, Novo Hamburgo/RS, e fiscalização da execução do projeto, ambos com anotação de responsabilidade técnica – ART.

4 SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1 A subcontratação só será permitida, mediante solicitação justificada, e expressa autorização da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

5 CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

- 5.1 Poderão participar desta Licitação, empresas que possuam em seu contrato social, objetivos pertinentes ao ramo de negócios do objeto descrito no item 3, além dos requisitos mínimos de qualificação exigidos nesta Carta-Convite e que:
 - 5.1.1 não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com a suspensão do direito de licitar e contratar pela Administração;
 - 5.1.2 se manifestarem conforme faculte o art. 22, § 3º da Lei 8.666/93.
- 5.2 O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
- 5.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas nesta Carta-Convite.
- 5.4 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.5 Os licitantes deverão estar cientes de que a sessão de licitação será gravada e transmitida ao vivo, por meio da TV Câmara/ Assembleia Legislativa, logo o



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

documento referente ao ANEXO V deverá ser preenchido e colocado no envelope da documentação de habilitação.

6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

- 6.1.1** à habilitação jurídica;
- 6.1.2** à qualificação técnica;
- 6.1.3** à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.1.4** à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;
- 6.1.5** ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será comprovado mediante declaração, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358 de 2002;
- 6.1.6** à autorização do uso de imagem em atendimento ao Decreto Legislativo nº 1/2011 (Licitação Transparente);
- 6.1.7** à declaração de atendimento da Lei Municipal nº 2.832/2015; e
- 6.1.8** à declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação.

7 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.1** Registro Comercial, em se tratando de empresa individual;
- 7.2** Ato constitutivo, estatuto e/ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- 7.3** Prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

8 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.1** Certidão de Pessoa física ou Jurídica, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da empresa licitante, com habilitação para si e seu(s) responsável(is), com atribuição para a elaboração do projeto descrito neste termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 8.2** Comprovação de aptidão e de capacidade técnica para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica registrado(s) junto ao CREA.
- 8.3** Serão aceitos também como Atestado de Capacidade Técnica os CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), nos quais conste como prestadora de serviços a proponente, e as informações constantes nestes documentos permitam verificar a compatibilidade e similaridade dos serviços.
- 9 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 9.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- 9.2** Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 9.3** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual através de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, quando for o caso;
- 9.4** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e à Dívida Ativa Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, quando for o caso;
- 9.5** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036/90), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 9.6** Prova de inexistência de débitos, perante a Justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão – CNDT;
- 9.7** Atendendo ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:
- 9.7.1** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- 9.7.2** Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.8** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será comprovado mediante declaração, conforme o modelo do Decreto Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

nº 4.358 de 2002 – ANEXO IV;

- 9.9 Autorização do uso de imagem em atendimento ao Decreto Legislativo nº 1/2011 (Licitação Transparente) – ANEXO V;
- 9.10 Declaração de atendimento da Lei Municipal nº 2.832/2015 – ANEXO VII; e
- 9.11 Declaração de Inexistência de fato impeditivo de Habilitação – ANEXO VIII.

10 SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1 A sessão pública deste certame, conduzida pela Comissão de Licitação, ocorrerá na data e hora previstos no item 1, e obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93.
- 10.2 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no item 1, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

10.2.1 À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

CONVITE Nº 03/2018

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

10.2.2 À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

CONVITE Nº 03/2018

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

- 10.3 Caso o representante legal da empresa não compareça, deverá enviar procurador o qual deverá portar procuração particular com firma reconhecida em cartório por autenticidade.
- 10.4 Após o recebimento dos envelopes, será aberto, em primeiro lugar, o envelope nº 1 contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, sendo a sua apreciação realizada pela Comissão de Licitações – CPL e demais licitantes presentes.
- 10.5 Após a análise da documentação relativa à habilitação, serão devolvidos os envelopes fechados contendo as respectivas propostas, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recursos ou após sua denegação.
- 10.6 Estando em conformidade a documentação de habilitação, passar-se-á à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

- 10.7** Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos da Carta-Convite e com os preços orçados pela Administração.
- 10.8** Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes da Carta-Convite.
- 10.9** Ficará a critério da Comissão de Licitação, caso entenda necessário, a marcação de outro dia e horário para a abertura dos envelopes.
- 10.10** O julgamento das propostas será objetivo, sendo declarado vencedor aquele que apresentar a proposta de acordo com as especificações desta Carta-Convite e ofertar o menor preço.
- 10.11** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá recorrer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme artigo 109, § 6º da Lei de Licitações, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.12** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.13** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que deram origem a inabilitação ou desclassificação.
- 10.14** No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.15** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

11 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 11.1** Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, conforme o critério apontado considerando que:
 - 11.1.1** Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta com o menor preço para cumprir o objeto.
 - 11.1.2** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, observando o art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.1.3 Conforme a Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme artigos 44 e 45 da referida Lei.

11.1.4 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

11.1.5 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.1.5.2 Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior, serão convocadas as microempresas e/ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura tenham suas propostas apresentadas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.1.5.3 No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

12.2 Se o vencedor for microempresas e/ou empresas de pequeno, serão obedecidas às regras previstas na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

13 PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 A contar do primeiro dia útil após a publicação do extrato da ata de adjudicação na Imprensa Oficial, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, prorrogável uma única vez, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

13.2 A contratação ficará diretamente condicionada – como solenidade de tratamento recíproco – ao ato formal de assinatura do respectivo instrumento contratual, cabendo ao adjudicatário, para tanto, a faculdade de:

13.2.1 Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar a minuta com o instrumento obrigacional definitivo e desde que apresentando



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- procuração particular com firma reconhecida em cartório por autenticidade;
- 13.2.2** Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.
- 13.3** O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto da Administração, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas.
- 13.4** Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 13.5** Ao assinar o contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar o serviço a ele adjudicado, conforme especificações e condições contidas na Carta-Convite, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições da Carta-Convite.
- 13.6** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba direito a indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2** Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.
- 14.3** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.
- 14.4** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 14.5** A homologação e a adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.6** É facultado à Comissão de Licitação:
- 14.6.1** A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- instrução do processo, em qualquer fase do certame, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- 14.6.2** Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- 14.6.3** Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- 14.6.4** Inabilitar e desclassificar os proponentes que, intimados para quaisquer esclarecimentos adicionais, não o fizerem no prazo determinado pela Comissão de Licitação.
- 14.7** Os casos não previstos nesta Carta-Convite serão decididos pela Comissão de Licitação em decisão devidamente fundamentada.
- 14.8** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação da Carta-Convite, deverão ser dirigidas, por escrito, à Comissão de Licitação, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura da sessão pública.
- 14.9** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão a disposição dos interessados na sede da Administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão pública.
- 14.10** Informações e esclarecimentos serão prestados aos interessados no horário das 12h às 18h, de segunda-feira a quinta-feira e nas sextas-feiras das 8h às 14h, na Câmara Municipal de Novo Hamburgo, situada na rua Almirante Barroso, nº 261 ou pelo telefone (51) 3594.0500.
- 14.11** Cópias da Carta-Convite e seus anexos poderão ser consultados na página eletrônica da Câmara: www.camaranh.rs.gov.br.

Novo Hamburgo, 16 de março de 2018.

Felipe Kuhn Braun
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

CARTA CONVITE Nº 03/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018

MODALIDADE – CONVITE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto para Modernização do Sistema de Climatização do Prédio da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, com anotação de responsabilidade técnica – ART.
- 1.2 Fiscalização da execução do projeto com anotação de responsabilidade técnica – ART.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 O sistema de climatização atual está desatualizado, apresentando vários problemas de funcionamento, alto custo de consumo de energia elétrica e água, e não está climatizando adequadamente todos os ambientes. Dessa forma é necessária a substituição deste sistema, por um outro mais moderno com novas tecnologias visando a eficiência, conforto térmico nos ambientes, e uso ecologicamente correto dos recursos naturais.
- 2.2 Cumpre informar que a Câmara Municipal não dispõe de profissional da área de engenharia para elaboração do projeto requerido.

3 ESPECIFICAÇÃO DOS LOCAIS A SEREM CLIMATIZADOS

3.1 Térreo e subsolo

Item	Descrição dos locais	Área
1	PLENÁRIO Capacidade para 120 pessoas. Pé-direito alto	303,79m ²
2	PLENARINHO Capacidade para 50 pessoas	58,00m ²
3	HALL DE ENTRADA Acesso principal	65,00m ²



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4	VESTIÁRIO MASCULINO SUBSOLO	16,60m ²
5	CAFÉ/BAR	50,00m ²

3.2 5º andar

Item	Descrição dos locais	Área
6	TV CÂMARA	58,39 m ²
7	SALA 511	42,48m ²
8	SALA 509	39,73m ²
9	SALA 507	40,30m ²
10	SALA 506	42,20m ²
11	SALA 504	39,47m ²
12	SALA 502	40,83m ²
13	RECEPÇÃO	31,56m ²

3.3 4º andar

Item	Descrição dos locais	Área
14	SALA 402	39,59m ²
15	SALA 403	30,77m ²
16	SALA 404	40,86m ²
17	SALA 406	39,06m ²
18	SALA 408	40,41m ²
19	SALA 409	41,24m ²
20	SALA 411	39,20m ²
21	SALA 413	38,99m ²

3.4 3º andar

Item	Descrição dos locais	Área
23	SALA 301	23,09m ²
24	SALA 302	26,92m
25	SALA 303	21,21m ²
26	SALA 304	25,74m ²
27	SALA 305	20,53m ²
26	SALA 306	21,06m ²
27	SALA 308	49,00m ²
28	SALA 309	29,59m ²
29	SALA 311	20,19m ²
30	RECEPÇÃO	31,56m ²
31	PROTOCOLO	11,48m ²

3.5 2º andar



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Item	Descrição dos locais	Área
33	SALA 201	40,86m ²²
34	SALA 202	39,86m ²
35	SALA 203	40,85m ²
36	SALA 204	33,05m ²
37	TELEFONIA	14,39m ²
38	RECEPÇÃO	48,51m ²

4 FASES DE PROJETO

4.1 Estudo preliminar

4.1.1 Esta etapa é destinada ao atendimento dos seguintes requisitos:

4.1.1.1 Análise conjunta entre a contratada e a Direção da casa sobre as soluções envolvendo os custos com consumo de energia elétrica e água da edificação e os aspectos ambientais;

4.1.1.2 Coleta de dados sobre as condições que possam ter influência na concepção das instalações, tais como incidência solar, condições do meio externo, tipo de ocupação e etapas da implantação do projeto.

4.1.1.3 Coleta de dados preliminares de requisitos para os cálculos de carga térmica e especificações dos detalhes arquitetônicos da edificação tais como: condições específicas de temperatura, umidade relativa, pressão interna, renovação de ar e classe de filtragem requerida, leiaute e dissipação térmica dos equipamentos;

4.1.1.4 Análise comparativa de sistemas de climatização viáveis de serem aplicados, a partir de um levantamento preliminar de carga térmica, pesquisando novas tecnologias comparativas da eficiência técnica, econômica objetivando a readequação dos projetos elétricos e de refrigeração, bem como a substituição ou reutilização dos equipamentos existentes.

4.2 Anteprojeto

4.2.1 Esta etapa se constitui na representação das informações técnicas das futuras instalações, ainda não completas ou definitivas, mas já com as soluções de engenharia adequada por meio de projeto moderno e de alta eficiência e qualidade para o controle de temperatura, pureza e distribuição do ar. Esta etapa é destinada ao atendimento dos seguintes requisitos:

4.2.1.1 Fazer seleção preliminar de equipamentos, com dados referenciais de dimensões, capacidade, consumo energético e de água ;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4.2.1.2 Definir distribuição e quantificação de ventiladores de alta vazão e baixa velocidade no ambiente;
- 4.2.1.3 Definir localização das casas de máquinas e suas dimensões;
- 4.2.1.4 Dimensionar redes de dutos principais e definir espaços de passagem vertical e horizontal necessários;
- 4.2.1.5 Dimensionar preliminarmente as redes hidráulicas e frigoríficas principais e definir espaços para passagem vertical e horizontal necessários;
- 4.2.1.6 Representar graficamente as instalações de forma esquemática ressaltando soluções para interferências.
- 4.2.1.7 Definição do nível de automação e/ou possível integração com sistemas de automação.
- 4.2.1.8 Apresentar minuta do memorial descritivo.
- 4.2.1.9 Pranchas de desenho com os detalhes iniciais do projeto e sistemas de climatização a serem projetados, com custos comparativos de gastos e investimentos com implantação do sistema e manutenção.

4.3 Projeto executivo

- 4.3.1 Constitui a configuração técnica da solução proposta para a obra, considerando o anteprojeto, aprovado pela Contratante e as normas técnicas vigentes. E tem por finalidade orientar e esclarecer à execução, além do projeto (etapa anterior) possui todos os detalhamentos necessários para uma perfeita compreensão.

4.4 Planilhas orçamentárias

- 4.4.1 Planilha Orçamentária Global e Unitária para a execução total do projetos com as adequações abrangendo as quantificações dos serviços suas respectivas composições, com valores unitários de material e mão de obra, valores subtotais e totais.

5 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 5.1 Deverão ser elaborados pela Contratada todos os projetos necessários para o pleno detalhamento dos serviços a serem realizados, de modo que não reste nenhuma decisão a respeito de concepção para ser definida no decorrer da obra, ou que venha a ocasionar aditivos na planilha da construção. Será necessária a apresentação por parte da Contratada do Estudo Preliminar, Anteprojeto e Projeto Executivo, bem como o cronograma de execução, as planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

necessários, de acordo com as normas regidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

- 5.2** O projeto executivo contratado deverá conter todos os elementos necessários e suficientes para a execução completa da obra, que poderá não ser executada imediatamente, porque depende da previsão de recurso orçamentário e disponibilidade administrativa da instituição.
- 5.3** A elaboração do projeto ora contratados será precedida por levantamento in loco de todos os elementos disponíveis e avaliações das interferências necessárias e a definição das soluções apropriadas, em observância às leis pertinentes e às normas vigentes e que atendam as seguintes diretrizes de projeto:
- 5.3.1** Avaliação Técnica e econômica de todos os ambientes e acessos (salas e corredores) com o objetivo de melhorar a climatização em todas as áreas;
- 5.3.2** Avaliações das condições para reaproveitamento ou não de componentes do sistema atual de climatização;
- 5.3.3** Adoção de soluções de engenharia compatíveis com a estrutura existente, especialmente no que tange as intervenções necessárias ou que venham a surgir no desenvolvimento do projeto, levando-se em consideração o conforto térmico e acústico dos ambientes;
- 5.3.4** Composição de todos os custos unitários da planilha com a devida referência da pesquisa de preço dos materiais e serviços necessários.

6 SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1** A subcontratação só será permitida, mediante solicitação justificada, e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 6.2** Na hipótese de subcontratação, a CONTRATADA responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

7 VISTORIA PRÉVIA

- 7.1** É facultada ao representante legal da pessoa, física ou jurídica, a vistoria prévia das condições de elaboração do projeto para fins de levantamentos e conhecimento das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. Deverá ser agendada com antecedência, pelo telefone (51) 3594-0562 com a gestora de compras e materiais Márcia ou outro servidor designado pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 7.2** A licitante que optar por não realizar vistoria, caso seja vencedora do certame, deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar uma declaração de que possui pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço, bem como suas peculiaridades, não sendo admitida eventual alegação de desconhecimento de alguma particularidade que pudesse interferir no preço a ser proposto.

8 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1** O prazo de elaboração do projeto, objeto deste Termo de Referência será de até 30 dias após a assinatura do contrato e/ou ordem de serviços, podendo ser prorrogado por igual período;

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** Fornecer o objeto deste processo conforme as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 9.2** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 9.3** Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 9.4** Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste termo de referência;

10 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 10.1** Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

10.1.1 75% (setenta e cinco por cento) do valor proposto na entrega do projeto, memoriais descritivos, cronograma de execução e planilhas orçamentárias.

10.1.2 25% (vinte e cinco por cento) do valor proposto na fiscalização das obras, condicionado à execução do projeto. A eventual hipótese de não execução do projeto não gera direito à pagamento deste valor.

- 10.2** O pagamento será efetuado a favor do CONTRATANTE após a entrega do projeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, atestada pelo setor competente. Poderá ser feito por meio de depósito bancário ou outra forma que vier a ser acordado entre as partes, após a prestação dos serviços e a sua aceitação definitiva pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 10.3** Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas e impostos e contribuições previstas;
- 10.4** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado;
- 10.5** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de Liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 10.6** Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas, notadamente em se verificando a inadimplência da fornecedora no tocante às obrigações trabalhistas e os respectivos encargos sociais para com os empregados colocados à disposição da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1** Certidão de Pessoa física ou Jurídica, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da empresa licitante, com habilitação para si e seu(s) responsável(is), com atribuição para a elaboração do projeto descrito neste termo de referência.
- 11.2** Comprovação de aptidão e de capacidade técnica para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica registrado(s) junto ao CREA.
- 11.3** Serão aceitos também como Atestado de Capacidade Técnica os CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), nos quais conste como prestadora de serviços a proponente, e as informações constantes nestes documentos permitam verificar a compatibilidade e similaridade dos serviços.

Elisângela Gislete Martins Vieira
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

CARTA CONVITE Nº 03/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018

MODALIDADE – CONVITE

ORÇAMENTO BASE

O valor estimado é de R\$ 28.916,67 (vinte e oito mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), sendo 75% referente ao projeto, pago após a entrega do mesmo, e 25% referente a fiscalização da obra, pago após sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

CARTA CONVITE Nº 03/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018

MODALIDADE – CONVITE

MODELO DE PROPOSTA

A empresa _____,
estabelecida na _____,
CNPJ _____, telefone (____) _____, e-mail
_____ pela presente, propõe executar o objeto licitado
deste Convite, conforme segue:

R\$ _____,____ (_____), referente à elaboração de Projeto para Modernização do Sistema de Climatização do Prédio da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, com anotação de responsabilidade técnica – ART.

Estão inclusos no preço proposto os custos com tributos, encargos financeiros, frete, toda e qualquer despesa, bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito funcionamento do serviço solicitado

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV

CARTA CONVITE Nº 03/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018

MODALIDADE – CONVITE

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93 (MÃO DE OBRA DE MENORES)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Novo Hamburgo/RS, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo de empresa (se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

CARTA CONVITE Nº 03/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018

MODALIDADE – CONVITE

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM EM ATENDIMENTO AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2011 (LICITAÇÃO TRANSPARENTE)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 2º do Decreto Legislativo nº 1/2011 de Novo Hamburgo/RS, estar ciente de que a sessão de licitação será gravada e transmitida, por meio da TV Câmara/Assembleia Legislativa.

Declara, ainda, que não se opõe a tal gravação/transmissão, autorizando a veiculação das imagens, as quais em momento algum poderão ensejar eventual direito à imagem, bem como qualquer outro tipo de indenização.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI

CARTA-CONVITE Nº 03/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018

MODALIDADE – CONVITE

CONTRATO Nº ____/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 94.709.284/0001-33, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 261, Novo Hamburgo – RS, CEP 93510-290, telefone geral (51) 3594 0500, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, CPF nº

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, telefone geral, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por....., CPF nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

- I. no Processo Licitatório nº 03/2018, modalidade CONVITE, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações;
- II. nos termos propostos pela CONTRATADA, que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Licitatório nº 03/2018, modalidade CONVITE;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III. nos preceitos de direito público;
- IV. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto para modernização do Sistema de Climatização do prédio da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, bem como, a fiscalização da execução do projeto elaborado, ambos com anotação de responsabilidade técnica – ART.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

assinatura, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.

Subcláusula única. O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações relacionadas à garantia do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total deste contrato é R\$ _____ (_____).

Subcláusula única. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação oriunda desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.4.4.9.0.51.80.00 – Estudos e Projetos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá implementar o objeto às suas expensas, no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato.

Subcláusula primeira. O prazo do caput admite prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Subcláusula segunda. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido imediatamente após efetuada a implementação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e a proposta.

Subcláusula primeira. Caso o objeto seja implementado em desacordo com o especificado neste contrato, na Carta-Convite e na proposta da CONTRATADA, será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso.

Subcláusula segunda. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra que contenha apenas os itens aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor responsável.

Subcláusula primeira. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, quando for o caso.

Subcláusula segunda. A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Subcláusula terceira. Os valores da nota fiscal deverão ser os mesmos consignados na nota de empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento.

Subcláusula quarta. A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os seguintes documentos:

I. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

II. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

III. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou do Distrito Federal, quando couber;

IV. Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Subcláusula quinta. O não pagamento pela **CONTRATANTE** até a data do vencimento implicará em multa moratória de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como atualização monetária, calculada pelo IGP-M.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a enviar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I. implementar o objeto no prazo máximo estipulado;

II. assumir toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade do serviço fornecido;

III. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que não existe, no caso, vínculo empregatício deles com a **CONTRATANTE**;

IV. responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula primeira. A CONTRATADA não será responsável:

I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
II. por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula segunda. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Subcláusula terceira. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

A subcontratação só será permitida, mediante solicitação justificada, e expressa autorização da CONTRATANTE.

Subcláusula única. Na hipótese de subcontratação, a CONTRATADA responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências relacionadas à execução dos serviços;
II. promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
III. fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado no prazo de entrega implicará multa diária correspondente a 0,5% (meio ponto percentual) do valor faturado na nota fiscal, por dia de atraso, a partir da data da assinatura do contrato, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), caracterizando, neste caso, a inexecução do contrato, punível com as sanções previstas neste contrato.

Subcláusula segunda. O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o Município de Novo Hamburgo por período de até 2 (dois) anos, a critério da Administração.

Subcláusula terceira. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, quando houver, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula quarta. O fato de não entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não manter a proposta, falhar ou fraudar a sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, acarretará no impedimento de licitar e contratar com o Município e no descredenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e na Carta-Convite, e das demais cominações legais.

Subcláusula quinta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e os indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

Subcláusula sexta. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula sétima. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A CONTRATADA não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR, OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a CONTRATADA fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Novo Hamburgo/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Novo Hamburgo/RS, de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VII

CARTA CONVITE Nº 03/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018

MODALIDADE – CONVITE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.832/15

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Municipal nº 2.832/15, que NÃO efetuou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo com domicílio eleitoral no Município de Novo Hamburgo.

Novo Hamburgo, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VIII

CARTA CONVITE Nº 03/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018

MODALIDADE – CONVITE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A empresa (razão social e e fantasia, se houver), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, telefone nº, celular nº, e-mail, neste ato representada por (nome do representante legal), inscrito no RG sob o nº..... e CPF sob o nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) que não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público;
- b) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- c) que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

Declara ainda que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a Câmara Municipal de Novo Hamburgo a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da Credenciante, nos termos do art. 32, parágrafo 2º e do art. 97 da Lei nº 8.666/93.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2018.

nome da empresa e assinatura de seu representante legal

Documento assinado digitalmente e publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Novo Hamburgo no dia 16 de março de 2018.